

Ofício nº 310/2025-GAB

Cambé, aos 25 de abril de 2.025.

Exmo. Sr.  
ODAIR JOSÉ PAVIANI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Cambé - Paraná



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos para ciência a Mensagem de Veto 01/2025 do Projeto de Lei nº 01/2.025 referente “Dá denominação à via pública do Município de Cambé, conforme especifica”.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 28/04/2025 11:07:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/72584966-9a99-4fd1-9fa8-4ed8e7a6246b>





# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cambé,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 01/2025, que “Dá denominação à via pública do Município de Cambé, conforme especifica”.

Ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento que se manifestou pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes razões que adoto como minhas:

## Razões do Veto

O Projeto de Lei nº 01/2025, de origem do Legislativo Municipal, dispõe sobre a denominação à via pública do Município de Cambé, ficando denominada Rua Margem Serena, a Rua Projetada “R-B”, do loteamento Campos do Conde.

Ocorre que, a Lei aprovada está em desacordo com a Lei nº 3.014, de 07 de Outubro de 2.020, que trata sobre “O PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS”, uma vez que o loteamento Campos do Conde, atualmente, encontra-se em fase de complementação/Regularização conforme diligência Registral nº 3108/2021 do Cartório de Registro de Imóveis.

A princípio, as diligências exigidas pelo SRI não alteram a aprovação do Município vez que se tratam de providências do Loteador e os promitentes compradores, contudo, caso não haja solução, outras soluções podem ser necessárias.

Com efeito, em que pese o Loteamento ter sido aprovado e recebido pelo Município, ainda não foram abertas as matrículas de cada lote resultante do loteamento e, enquanto tal providência não ocorrer, há, ainda que remotamente, a possibilidade de



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

haver modificações no projeto do loteamento, o que pode interferir nas confrontações dessa rua projetada.

Caso haja a necessidade, por ordem judicial, de reaprovação do loteamento, outra modalidade poderá surgir, como, por exemplo, condomínio de lotes, tornando as áreas internas privadas e, neste caso, a rua deixa de ser pública.

Assim, a definição das denominações das ruas existentes no loteamento Campos do Conde só poderá ser atribuídas, quando da complementação/regularização completa do loteamento com a abertura das matrículas resultantes, caso seja efetivamente concluído tal como aprovado pelo Município.

Veja, portanto, que os fundamentos ora apresentados transcendem a vontade política dos Vereadores e deste Prefeito, pois que se trata de conflito entre leis e, portanto, em que pese a justificativa apresentada para a aprovação da lei 01/2025, não se pode desconsiderar a norma que trata especificamente sobre as condições do parcelamento do solo no Município de Cambé.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, por conveniência e oportunidade, integralmente o Projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 14 de abril de 2025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 1639\_pág 08 de 16 / 04 /2025

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*)

em 16/04/2025 09:37:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b46ec101-cee8-4142-81e0-999576502b9f>

